






Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
Dia 25/07/2017

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

 Ano 2017 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>170</u> , Liv. <u>24</u> , Fls. <u>60</u> Em <u>21/07/17</u> . às <u>19:00</u> hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2017

Autor: **A Mesa da Câmara Municipal**

PROJETO DE LEI N.º 037 /2017, DE 20 DE JULHO DE 2017.

"Altera a Lei n.º 3.272/2012, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 6º da referida lei o seguinte

"Art. 6º -

I – Administração e Finanças

....

- Assessor de Imprensa."

Art. 2º - Acrescenta ao Anexo I da referida lei o seguinte

Denominação dos Cargos	Número de Vagas	Classes/níveis										Jornada de Trabalho		
		I	II	III										
Assessor de Imprensa	01	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	30 horas

Art. 3º - O primeiro item constante do Anexo II – Descrição da Atividades dos Cargos de Provimento Efetivo-Grupo Ocupacional: Administração e Finanças, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cargo: Controlador Interno

- Requisito para Investidura: Curso Superior em Administração, Direito, Ciências Contábeis, ou economia, que possua comprovadamente conhecimentos sobre procedimentos de administração pública.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 3º e 4º da Lei nº 3.875 de 20 de julho de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 20 de julho de 2017.



Miguel Moreira da Silva

(Miguelão)
Vereador-PSB



Celson José da Silva Sousa

Vereador-PV

Dr. Geralmino Alves R. Neto

(Dr. Neto)
Vereador-PSB



Valdeí Leite Guimarães

(Pebinha)
Vereador-PDT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto visa adequar a norma municipal ao posicionamento do TCE/MT exarado através de consulta cujo teor segue em anexo a esse projeto.



Miguel Moreira da Silva

(Miguelão)
Vereador-PSB



Celson José da Silva Sousa

Vereador-PPV

Dr. Geralmino Alves R. Neto

(Dr. Neto)
Vereador-PSB



Valdeí Leite Guimarães

(Pebinha)
Vereador-PDT

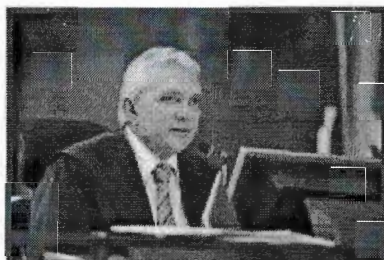


**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

Notícias

Terça, 7 de Agosto de 2012, 15h30

Cargo de controlador interno deve ser preenchido por servidor com qualificação técnica



Conselheiro relator do processo, Antonio Joaquim

[Link para consulta](#)

[Veja o inteiro teor do processo](#)

Foi respondida a consulta formulada pela Prefeitura de Apiacás na sessão plenária do dia 31 de julho do Tribunal de Contas de Mato Grosso. O interessado consultou acerca da obrigatoriedade em limitar as vagas para concurso público, no cargo de controlador interno, para aqueles que possuem nível superior nos cursos de administração, direito, ciências contábeis e economia. O processo foi relatado pelo conselheiro Antonio Joaquim.

A decisão foi no sentido de que as atividades de controle interno demandam do servidor conhecimento, qualificação técnica adequada, postura independente, responsável e identificada com a natureza da função, sendo razoável a exigência de formação de nível superior para provimento do cargo.

Como a legislação exige qualificação de nível superior em áreas específicas de conhecimento para o preenchimento do cargo de controlador interno, deve constar esta exigência no edital do concurso público e somente aqueles que comprovarem documentalmente tal formação poderão tomar posse. Se não

estiver especificada a formação do candidato, em determinadas áreas, deverá ser admitida a comprovação em quaisquer cursos de nível superior, desde que preencham as qualificações e aptidões técnicas necessárias ao desempenho da função de controlador.

Projeto de Lei nº 037/2017, de 20 de julho de 2017, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que: “Altera a Lei nº 3.272/2012, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 037/2017, de 20 de julho de 2017, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que: “Altera a Lei nº 3.272/2012, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que “O presente projeto visa adequar a norma municipal ao posicionamento do TCE/MT exarado através de consulta cujo teor segue em anexo a esse projeto.”.

03. Já o projeto altera os requisitos para ocupação do Cargo de Controlador Interno e acrescenta o cargo de Assessor de imprensa na lei modificada.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se do exercício de função do Poder Legislativo Municipal que é a de normatizar sua estrutura administrativa. Ademais trata-se de modificação para adequar a norma aos ditames do TCE/MT bem como adequação do quadro efetivo as mudanças desse tempo através da criação do cargo de assessor de imprensa.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de Julho de 2017.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 25/07/17
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 037/2017 de
autoria da MESA DA CÂMARA
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

25 de julho Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2017.

[Signature]
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente

[Signature]
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

[Signature]
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 25/07/17
Carolina Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 037/2017 de
autoria da MESA DA CÂMARA
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de julho de 2017.

Gustavo Nolasco Guimarães
Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Presidente

Muriilo Valoes Metello
Ver. MURILO VALOES METELLO
Relatora

Neto
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 037/14 - A mesa da Câmara Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB			
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB			<i>Presidente</i>
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de Vereadores presentes
em Sessão Extraordinária nº
Dia 25/07/2014

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996